





O QUE É LGPD

Prof.º Denilse Veloso

Disciplina: Programação Web

VITOR MORAES DE SOUSA RA: 0030482021014

Sorocaba

Março/2022

Sumário

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	3
INTRODUÇÃO LGPD	3
TIPOS DE DADOS PESSOAIS	3
DADOS SENSÍVEIS	3
DADOS PÚBLICOS	4
DADOS ANONIMIZADOS	4
ANPD	5
COMPETÊNCIAS DA ANPD	5
ADEQUAÇÃO A LGPD	7
IMPORTÂNCIA DE SE ADEAQUAR	7
COMO SE ADEQUAR A LGPD?	7
CRIE UM COMITÊ DE ADEQUAÇÃO	7
TREINE OS PROFISSIONAIS	7
REVISE AS SUAS POLÍTICAS DE DADOS	8
SEJA TRANSPARENTE	8
TENHA UM MODELO DE GOVERNANÇA	8
BASES LEGAIS	9
CONSENTIMENTO	9
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA	9
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	9
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA	10
EXECUÇÃO OU CRIAÇÃO DE CONTRATO	10
EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS	10
PROTEÇÃO DA VIDA	10
TUTELA DA SAÚDE	11
LEGÍTIMO INTERESSE	11
PROTEÇÃO DO CRÉDITO	11
CONCLUSÃO	12

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

INTRODUÇÃO LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes.

A lei define o que são dados pessoais e explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes. Esclarece ainda que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à regulação. Além disso, a LGPD estabelece que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de informações sobre pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser observada. A lei autoriza também o compartilhamento de dados pessoais com organismos internacionais e com outros países, desde que observados os requisitos nela estabelecidos.

TIPOS DE DADOS PESSOAIS

A partir da Lei n.º 13.709/2018 a proteção de dados passou a ser um compromisso dos(as) cidadãos(ãs), da administração pública e das empresas que utilizam esses dados.

O dado pessoal é aquele que possibilita a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural.

São exemplos de dados pessoais:

- Nome e sobrenome;
- Data e local de nascimento;
- RG;
- CPF;
- Retrato em fotografia;
- Endereço residencial;
- Endereço de e-mail;
- Número de cartão bancário;
- Renda;
- Histórico de pagamentos;
- Hábitos de consumo;
- Dados de localização, como por exemplo, a função de dados de localização no celular;
- Endereço de ip (protocolo de internet);
- Testemunhos de conexão (cookies);
- Número de telefone.

DADOS SENSÍVEIS

Dentre os dados pessoais, há aqueles que exigem maior atenção no tratamento: aqueles relacionados a crianças e adolescentes; e os "sensíveis", que são os que revelam origem racial

ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.

Quando o dado corresponder a menores de idade, é imprescindível obter o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal e se limitar a pedir apenas o conteúdo estritamente necessário, sem repasse a terceiros.

Poderão ser coletados dados pessoais de menores sem o consentimento, apenas, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o(a) responsável legal, podendo ser utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento dado por pelo menos um dos pais ou pelo(a) responsável legal.

Sobre os dados sensíveis, o tratamento depende do consentimento explícito do(a) titular dos dados e para um fim definido. E, sem esse consentimento do(a) titular, a LGPD define que somente será possível, quando a informação for indispensável em situações relacionadas a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; ao exercício regular de direitos; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o(a) titular.

DADOS PÚBLICOS

O tratamento de dados pessoais públicos deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados públicos pelo(a) titular em momento anterior e de forma evidente. Porém, se a organização quiser compartilhar esses dados com outras organizações, necessariamente ela deverá pedir outro consentimento para esse fim resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei.

É importante destacar que a LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/11, e com princípios constitucionais, a exemplo do inciso XXXIII, do artigo 5º: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

DADOS ANONIMIZADOS

A anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado.

Ressalta-se que o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado anonimizado, mas sim de dado pseudonimizado, e estará sujeito à LGPD.

ANPD

A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Essas são tarefas essenciais para que a autoridade nacional atue como um órgão a serviço do cidadão. A autoridade será ainda um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à LGPD para apuração.

Terá também um importante papel de orientadora e de apoiadora dos órgãos de governo e empresas em relação às situações em que elas podem ou não tratar dados pessoais do cidadão. A proposta da ANDP é orientar, orientar e orientar, preventivamente. Após isso, fiscalizar, advertir e, somente após tudo isso, penalizar, se a LGPD continuar sendo descumprida.

Vale frisar que o "sucesso" da LGPD e da ANDP no país depende da adoção da lei por cada órgão de governo, cada empresa. E, para diminuir disparidades, é essencial que todos atuem juntos. Só assim para a lei "pegar" e atender, então, ao clamor social por mais proteção aos dados pessoais.

COMPETÊNCIAS DA ANPD

Art. 55-J. Compete à ANPD:

- I zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- II zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- III elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- V apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;
- VI promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- VII promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- VIII estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- IX promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- X dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;
- XI solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os

demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas;

XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;

XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal;

XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e

XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

§1º Ao impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a ANPD deve observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos, os princípios e os direitos dos titulares previstos no art. 170 da Constituição Federal e nesta Lei.

§2º Os regulamentos e as normas editados pela ANPD devem ser precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análises de impacto regulatório.

§3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei.

§4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

§5º No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei.

§6º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do caput deste artigo poderão ser analisadas de forma agregada, e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada.

ADEQUAÇÃO A LGPD

IMPORTÂNCIA DE SE ADEAQUAR

A Lei Geral de Proteção de Dados criou uma base comum de procedimentos de segurança de dados e privacidade digital a ser seguida em todo o país. Para os consumidores, a lei garante maior transparência: sempre que alguém realizar uma coleta ou compartilhamento de dados, ele saberá que a operação foi feita com o seu apoio.

Já para os negócios e instituições públicas, isso torna os seus processos mais confiáveis e robustos. A aplicação da LGPD nas empresas dá a gestores a certeza de que eles estão dentro do padrão mínimo de qualidade do mercado. Assim, conquistar clientes se torna muito mais fácil.

COMO SE ADEQUAR A LGPD?

CRIE UM COMITÊ DE ADEQUAÇÃO

Ter um time voltado apenas para a aplicação da LGPD confere maior agilidade e foco ao processo de adaptação à lei. Por isso, prepare uma equipe multidisciplinar para validar a LGPD no seu ambiente corporativo. Ela pode incluir, por exemplo, pessoas do time de treinamento, jurídico, tecnologia e compliance.

Juntos, esses profissionais precisarão validar documentos internos, levantar processos, alinhar rotinas, treinar equipes e garantir que tudo fique dentro da norma atual. Além disso, caberá a essa equipe comunicar mudanças e evitar que algum detalhe deixe de ser modificado.

TREINE OS PROFISSIONAIS

O treinamento dos profissionais é outro ponto crítico para o sucesso da sua estratégia. Uma vez que as novas regras de gestão de dados forem implementadas, esse ponto deve ser priorizado. Isso garante ao negócio ter alinhamento pleno com a LGPD o mais rápido possível.

Um bom treinamento comunica o que está sendo alterado e por qual motivo essa mudança ocorreu, além de assegurar que todo mundo está ciente das novidades. Desse modo, os times podem trabalhar engajados nas novas regras e sem oferecer riscos para a empresa.

REVISE AS SUAS POLÍTICAS DE DADOS

A revisão da política de dados precisa ser feita considerando todos os pontos da LGPD. Se conflitos forem encontrados, o negócio deve corrigi-los rapidamente, considerando o que a LGPD diz e não o seu estado atual.

Entre os pontos mais importantes da lei que devem ser considerados, podemos apontar os seguintes:

os usuários devem ser informados sobre como os seus dados são utilizados;

todo cliente pode pedir o acesso, a modificação, a portabilidade (se aplicável) e a remoção de suas informações a qualquer momento;

a empresa não pode fazer uso comercial de dados sensíveis como os de saúde e religião.

SEJA TRANSPARENTE

A transparência é um ponto crítico para a adoção da LGPD nas empresas. Ela permite ao negócio conquistar a confiança do seu público-alvo e evita transtornos. Afinal, quando a política de uso e compartilhamento de dados é acessível, todos saberão o que o negócio faz com registros de terceiros antes de fechar um contrato.

Por isso não deixe de publicar a sua política de uso, armazenamento e compartilhamento de dados. Busque comunicá-la por meio de uma linguagem acessível, clara e objetiva. Assim, todos saberão que podem fazer negócio com a sua empresa sem medo.

TENHA UM MODELO DE GOVERNANÇA

Um modelo de governança te ajudará a aplicar a LGPD dentro de toda a cultura do negócio. Cada área que lida com dados de clientes ficará motivada a cuidar adequadamente das informações de terceiros e, assim, evitar problemas de trabalho. Portanto, caso o seu negócio não tenha uma política já estruturada com esse fim, execute todas as medidas necessárias para garantir que a LGPD esteja integrada a esta política.

O que acontecerá com quem não se adaptar?

A não adaptação à LGPD pode trazer grandes problemas para qualquer empresa. O primeiro é a perda de competitividade: não é raro clientes considerarem o cuidado com os dados como um diferencial.

Judicialmente a empresa pode enfrentar problemas legais caso seja pega desalinhada com a LGPD. As punições vão de advertências a uma multa no valor de 2% do faturamento anual da empresa (limitado a R\$ 50 milhões). Por isso, não deixe de implementar rapidamente os processos de adaptação do seu negócio.

A tecnologia tem um papel de grande importância no ambiente digital moderno. Softwares de gestão fiscal, controle financeiro, análise de dados e comunicação auxiliam empresas a reduzirem custos e a ampliarem o seu nível de automação. E, em um cenário em que a TI faz parte de tantas rotinas, a circulação de dados digitais é alta.

Por isso, é importante estar atento a leis que regulam o modo como esses dados são utilizados. Assim, encarar a adaptação da LGPD nas empresas como uma prioridade é fundamental para se manter competitivo nos próximos anos.

Conforme a tecnologia avança, essa é a única maneira de garantir que o seu negócio mantenha a confiança do público e evite problemas de segurança digital.

BASES LEGAIS

No Art. 7º, a LGPD determina 10 hipóteses ou bases legais que devem justificar o tratamento de dados pessoais. Estas bases são fundamentais para garantir que a empresa esteja em conformidade e adequada à lei.

CONSENTIMENTO

O consentimento é uma das bases legais mais comentadas e conhecidas da LGPD. Basicamente, ele permite que as empresas tratem dados pessoais para fins específicos mediante a autorização do titular dos dados.

A lei prevê que o consentimento deve incluir finalidades específicas para o uso dos dados e que autorizações genéricas serão consideradas nulas.

Ou seja, a LGPD determina que as empresas devem ser transparentes com o titular, informando como seus dados serão utilizados de forma clara e inequívoca. O titular dos dados também deve poder recusar a autorização ou revogá-la quando quiser.

Embora muito se fale sobre o consentimento, ele não é a única hipótese prevista na lei e nem é hierarquicamente prioritário em relação às demais.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA

Outra hipótese para tratar legalmente dados pessoais é no caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Ou seja, quando lidar com dados pessoais é necessário para poder garantir o cumprimento de outras leis ou normativas.

Um exemplo comum são obrigações relacionadas aos dados de funcionários. Neste caso, as leis trabalhistas impactam diretamente o tratamento de dados pessoais, exigindo desde o envio de informações até o armazenamento de determinados dados por longos períodos de tempo.

EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Esta é uma base legal muito específica da LGPD, pois se aplica somente à administração pública, e não a empresas.

Ela garante que o poder público poderá tratar e fazer uso compartilhado de dados pessoais se eles forem necessários para colocar em prática políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos e convênios.

É o caso de dados necessários para implementar programas de assistência social e de transferência de renda, dentre muitos outros exemplos possíveis.

Vale ressaltar ainda que o Art. 4º da lei deixa bem claro que ela não se aplica ao tratamento de dados realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA

A realização de estudos por órgãos de pesquisa, como IBGE e IPEA, também está prevista como base legal na LGPD.

O detalhe é que a lei coloca que, sempre que possível, deve ser feita a anonimização dos dados. Ou seja, preferencialmente deve-se adotar procedimentos que impossibilitem a associação direta ou indireta entre um dado e um indivíduo.

Além disso, a lei aborda especificamente a realização de estudos em saúde pública, deixando claro que, nestes casos, os dados devem ser tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade do estudo.

EXECUÇÃO OU CRIAÇÃO DE CONTRATO

A LGPD também prevê que os dados pessoais podem ser utilizados para executar ou preparar um contrato do qual o titular seja parte, a pedido do titular.

É o caso, por exemplo, de dados que precisam ser fornecidos para formalizar a contratação de um funcionário ou o aluguel de um imóvel; ou de dados que precisam ser usados para garantir o cumprimento do contrato em si.

Vale ressaltar, inclusive, que as hipóteses de tratamento de dados estejam previstas no contrato.

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS

O uso de dados pessoais para o exercício regular de direitos é garantido pela LGPD.

A sexta base legal prevê a hipótese de tratamento de dados para exercer direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

Ou seja, a proteção de dados não impede o uso de dados dentro da legalidade para produzir provas e se defender em processos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROTEÇÃO DA VIDA

Uma base legal bastante específica da LGPD é o tratamento de dados pessoais para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro.

Como exemplo, podemos citar o acesso a documentos de uma pessoa caso ela sofra um acidente e esteja impossibilitada de chamar uma ambulância ou de se comunicar com a família.

Se o uso desses dados pessoais for realizado para garantir a vida e a integridade física da pessoa, então, está respaldado pela lei.

TUTELA DA SAÚDE

Profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária têm o respaldo legal da LGPD para tratar dados pessoais que sejam necessários para a realização de suas atividades.

É o caso, por exemplo, da análise de dados necessária para uma campanha de vacinação ou para notificar um paciente sobre o resultado de um exame.

LEGÍTIMO INTERESSE

O legítimo interesse é uma das bases legais mais genéricas e flexíveis previstas na LGPD.

A lei diz que dados pessoais podem ser tratados "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro", desde que isso não se sobreponha a direitos e liberdades fundamentais do titular.

No Art. 10º, a lei esclarece um pouco mais a respeito dos limites do legítimo interesse. Ela determina, por exemplo, que o tratamento deve ser feito para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas.

Como exemplo, a lei cita o apoio e promoção de atividades do controlador e a proteção do exercício de direitos e da prestação de serviços que beneficiem o titular.

Um ponto importante ao considerar o legítimo interesse como base legal é que ele traz também mais responsabilidades para a empresa, que tem que estar preparada para justificar a qualquer momento o uso dos dados.

Além disso, o legítimo interesse não pode ser utilizado para justificar o tratamento de dados pessoais sensíveis.

A LGPD deixa clara que, se o tratamento tiver como fundamento o legítimo interesse, a ANPD, responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, pode solicitar ao controlador o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (documento que descreve os tipos de dados coletados, a forma como eles foram obtidos e utilizados, dentre outros detalhamentos).

PROTEÇÃO DO CRÉDITO

A décima e última hipótese para o tratamento de dados pessoais é a proteção do crédito.

Ela é, basicamente, uma garantia aos órgãos de proteção ao crédito, como a Serasa, para que possam continuar incluindo dados de consumidores em cadastros positivos. E, também, para que as empresas com as quais o titular tenha pendências financeiras possam comunicar aos órgãos competentes que existe essa dívida.

Dessa forma, o mercado pode continuar consultando os órgãos de proteção ao crédito para avaliar o perfil do pagador.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a LGPD é uma lei que entra em vigor não para prejudicar o desenvolvimento comercial, mas sim para ditar as regras do jogo e empoderar o titular dos dados quanto a sua privacidade e proteção. Uma adequação feita de maneira correta trará a empresa destaque competitivo e garantia de que não será alvo de sanções da ANPD.

FONTES

MPF - http://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd

GOV - https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados

SERPRO - https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/quem-vai-regular-e-fiscalizar-lgpd

ORIONTEC - https://blog.oriontec.com.br/lgpd-nas-empresas-

 $\frac{7/\#:\text{``:text=Em\%20outras\%20palavras\%2C\%20a\%20aplica\%C3\%A7\%C3\%A3o,aplicadas\%20em}{\text{\%20caso\%20de\%20vazamentos.}}$

GET PRIVACY - https://getprivacy.com.br/dicas-praticas-para-adequar-empresa-lgpd/

ECOMPLY LGPD - https://lgpd-

brasil.info/capitulo 09/artigo 55j#:~:text=Compete%20%C3%A0%20ANPD%3A,violar%20os%2 0fundamentos%20do%20art